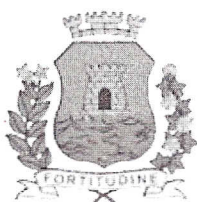


A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA: 06/04/2010

____ PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



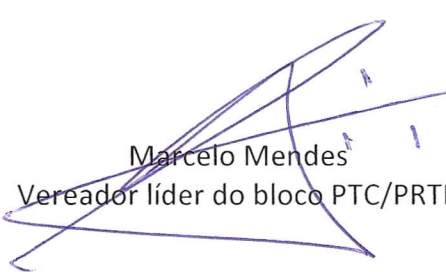
INDICAÇÃO 0040 /2009.

Institui o sistema de penalidade alternativa no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exma. Sra. Prefeita Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31
MARÇO DE 2010.


Marcelo Mendes
Vereador líder do bloco PTC/PRTB

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

Elisiana Gomes

Em

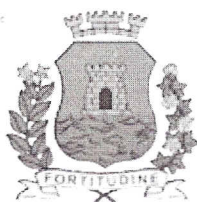
14.04.10

Elisiana Gomes

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8305

DEP. LEGISLATIVO
EM 31 / 03 / 10 às 11 h 22 MinL
Elisiana Gomes
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



INDICAÇÃO Nº 040/2010
AO PROJETO DE LEI Nº /2010

Institui o sistema de penalidade alternativa no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Fortaleza, o sistema de penalidade alternativa que consiste na substituição da obrigação do pagamento em dinheiro do valor das penalidades administrativas previstas na legislação municipal e aplicadas à infratores pessoas físicas, pela prestação de serviços comunitários realizada diretamente por esses infratores nos órgãos oficiais da municipalidade.

ART. 2º - A substituição de que trata o artigo anterior será objeto de decisão da autoridade competente para o julgamento das defesas e/ou dos recursos conforme previsto na legislação infringida, em despacho fundamentado no requerimento da substituição que deverá ser da iniciativa da parte infratora.

§ 1º- O local da realização dos serviços comunitários deverá ser preferencialmente nas proximidades da residência do infrator solicitante para que não lhe gere despesas com deslocamento, as quais, se indispensáveis, serão às suas expensas.

§ 2º- Será levada em consideração, para fins de lotação do requerente nos órgãos oficiais, a formação técnica, a habilidade e/ou conhecimento profissional do mesmo.

§ 3º- A quantidade de horas a ser prestadas à comunidade será obtida pelo quociente resultante entre o valor atualizado do débito e o menor valor-hora pago ao servidor dessa municipalidade.

§ 4º- Arredondar-se-á para 01 (uma) hora os minutos resultantes iguais e superiores a 30 (trinta) e para ½ (meia) hora, os inferiores.

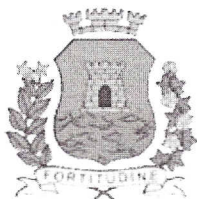
ART. 3º- O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará esta lei no que couber.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2010.

MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

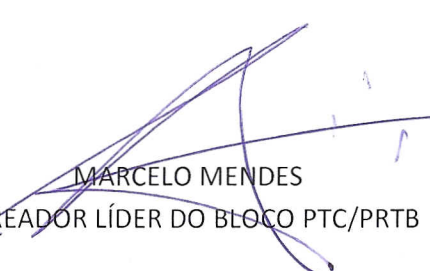


Justificativa

As multas administrativas aplicadas às pessoas físicas pelos diversos órgãos da municipalidade têm contribuído para aumentar o número de processos insolúveis elevando-se os valores dos créditos sem solução, quer por falta do poder coercitivo da cobrança, quer por total falta de capacidade financeira da maioria dos infratores por vezes desempregados ou com recursos que mal dão para o seu sustento.

O nosso projeto, além da finalidade educativa e de enxugar as prateleiras dos diversos órgãos da edilidade, ensaja ao cidadão infrator, inadimplente por total falta de capacidade financeira, a possibilidade de readquirir o seu lugar de cidadão adimplente na sociedade onde vive.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março
de 2010.


MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB